Lei n.: 0102/49

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CUSTEAR ALUGUERES PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO NACIONAL DA MALARIA, NESTA CIDADE.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a dispender, anualmente, para cobertura dos alugueres com a instalação da sede do serviço nacional da malaria, nesta cidade, a importância de cr$7.200,00(sete mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo 1º, referentes aos três últimos meses do corrente ano, correrão pela verba de despesas imprevistas 8-99-4, do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de setembro de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana